ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-093/2017

PROMOVENTE: JOSE PRESTES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DE OBESIDADE INFANTIL E DOENÇAS RELACIONADAS EM CRIANÇAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 24 / 10 / 2017
P/ VER AUTOR

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
29/08/2017

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 24 / 10 / 2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___/___/___

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___/___/___

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___/___/___

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO ___/___/___

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM ___/___/___ OF ___/___

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

PROCESSO Nº PLL 093/2017
FLS. 02

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-093/2017

Vereador Autor José Prestes

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 24 / 10 / 2017
P/ VER. AUTOR

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DE OBESIDADE INFANTIL E DOENÇAS RELACIONADAS EM CRIANÇAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 24 / 10 / 2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a instituir serviço gratuito para realização de exames de prevenção, diagnóstico de obesidade infantil e doenças correlatas em crianças do ensino fundamental no município de Macaé.

Parágrafo único: O serviço designado no caput deste artigo tem como objetivo diagnosticar e prevenir a Obesidade Infantil e doenças relacionadas a ela, tais como diabetes, hipertensão, colesterol e doenças cardiovasculares.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com laboratórios de análises clínicas e faculdades ligadas à área de saúde do município de Macaé, como enfermagem e nutrição, para a realização de todos os exames de diagnóstico e prevenção.

Art. 3º - Os referidos exames deverão ser realizados nas escolas públicas municipais de ensino fundamental em todos os alunos, independente do peso da criança.

Art. 4º - Diagnosticada qualquer das doenças descritas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, deverão os pais, ou representantes legais da criança, receber orientação dos profissionais competentes sobre a importância da alimentação balanceada e exercícios físicos diários, em benefício da saúde do menor.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
29 / 08 / 2017

PROCESSO PLL 093/2017
03
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2017.

J Preste

JOSE PRESTES
VEREADOR AUTOR

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo prevenir o desenvolvimento da obesidade infantil, visando o esclarecimento da doença enfocando suas características, causas e consequências.

É também de responsabilidade da escola preocupar-se com a saúde das crianças, juntamente com os pais.

O profissional de educação física juntamente com um nutricionista, por exemplo, pode estar interferindo e modificando em suas atuações, em benefício à prevenção e na contribuição ao tratamento da obesidade infantil, oferecendo melhores condições para um melhor desenvolvimento corporal das crianças.

O aumento de peso na idade infantil é um grande desafio, pois trata de um vasto problema em que suas causas e efeitos podem estar relacionados em todos os aspectos de uma sociedade, seja ele, econômico, social ou educacional.

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 24/10/2017
P/ VER. AUTOR

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 24/10/2017

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
29/08/2017

PROCESSO
PLL 093/2017
FOLHA
04

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 24 / 10 / 2017
P/ VER. AUTOR

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 24 / 10 / 2017

VOTO DO RELATOR

Segue em Anexo Parecer e Voto.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Relatório nas páginas 06, 07 e 08

VOTO DO PRESIDENTE

DE ACORDO

Câmara Municipal de Macaé
Julio César de Barros

TITULAR

De acordo com o Relator

Paulo Antunes
Vereador

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

APROVADO EM ___/___/___ DISCUSSÃO
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES, ___/___/___

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
29/08/2017

PROCESSO Nº PLL 093/2017
FLS. 05
ASSINATURA
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 24/10/2017
P/ VER.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 24/10/2017

VOTO DO RELATOR

Relatório nas páginas 09 e 10

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

VOTO DO PRESIDENTE

A - favor - [illegible]

TITULAR

SALA DAS COMISSÕES,_____/____/_____

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ____/____/____
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
29/08/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 06
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-093/2017 -NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DE OBESIDADE INFANTIL E DOENÇAS RELACIONADAS EM CRIANÇAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: JOSÉ PRESTES.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa e por consequência designou-se para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº L-0983/2017**, que dispõe sobre a realização de exames de prevenção e diagnóstico de obesidade infantil e doenças relacionadas em crianças do ensino fundamental.

O aludido Projeto de Lei, após leitura em expediente do dia 29/08/2017, fora encaminhado para Assessoria Técnico Legislativa. Ato contínuo este relator recebeu o Projeto para emissão de parecer e voto no dia 31/08/2017.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo

PROCESSO
07
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, a aludida proposição veio para emissão de parecer deste relator daComissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análisede seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 06 (SEIS) artigos bem parágrafo único ao artigo 1º, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

PROCESSO
Nº
FLS. 08
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

No mérito, verifica-se que a matéria é de grande relevância social, eis que o aumento de peso na idade infantil é um grande desafio, pois se trata de um vasto problema em que suas causas e efeitos podem estar relacionados em todos os aspectos de uma sociedade, seja ele, econômico, social ou educacional. O objetivo da Lei é diagnosticar e prevenir a Obesidade Infantil e doenças relacionadas a ela, tais como: Diabetes, Hipertensão, Colesterol e Doenças Cardiovasculares. De acordo com o texto, o Poder Executivo está autorizado a firmar convênios em laboratórios de análises clínicas e faculdades ligadas à área de saúde do Município, como enfermagem e nutrição, para realização de todos os exames de diagnósticos e prevenção, os exames deverão ser realizados nas escolas públicas municipais de ensino fundamental em todos os alunos, independentemente do peso da criança.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto por seu prosseguimento e suaconseguinte aprovação.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
FLS. 09
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER:265/2017
PROJETO DE LEI: Nº 093/2017
ASSUNTO:DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DE OBESIDADE INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.DOENÇAS RELACIONADAS EM CRIANÇAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROMOVENTE:VEREADOR JOSÉ PRESTES

I – RELATÓRIO

Trata-se de propositura que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir serviço gratuito para realização de exames de prevenção, diagnóstico de obesidade infantil e doenças correlatas em crianças do ensino fundamental na rede municipal de ensino do Município de Macaé.

Anexo à proposição encontra-separecer favorável ao prosseguimento do projeto do Relator da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, Vereador Nilton Cesar.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

PROCESSO
Fls. 10
Câmara Municipal de M...
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Na condição de relator designado verifico que a proposta do Edilé meritória, e trata-se de autorizativo, não impondo obrigação ao Poder Executivo, que pode ainda regulamentar a aplicabilidade do proposto.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 093/2017.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2017.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L- 015/2017

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DE OBESIDADE INFANTIL E DOENÇAS RELACIONADAS EM CRIANÇAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1° - Fica autorizado ao Poder Executivo a instituir serviço gratuito para realização de exames de prevenção, diagnóstico de obesidade infantil e doenças correlatas em crianças do ensino fundamental no município de Macaé.

Parágrafo único: O serviço designado no caput deste artigo tem como objetivo diagnosticar e prevenir a Obesidade Infantil e doenças relacionadas a ela, tais como diabetes, hipertensão, colesterol e doenças cardiovasculares.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com laboratórios de análises clínicas e faculdades ligadas à área de saúde do município de Macaé, como enfermagem e nutrição, para a realização de todos os exames de diagnóstico e prevenção.

Art. 3° - Os referidos exames deverão ser realizados nas escolas públicas municipais de ensino fundamental em todos os alunos, independente do peso da criança.

Art. 4° - Diagnosticada qualquer das doenças descritas no parágrafo único do artigo 1° desta Lei, deverão os pais, ou representantes legais da criança, receber orientação dos profissionais competentes sobre a importância da alimentação balanceada e exercícios físicos diários, em benefício da saúde do menor.

PROTOCOLO NA SECRETARIA 14/Ago/2017 16:04 00001004

RECEBIDO
AUTOR
EM 24/10/2017

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 24/10/2017
P/ VER AUTOR

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ____/____/____
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
29/08/2017

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2017.

JOSÉ PRESTES - PPS

Vereador-autor

Justificativa:

O presente projeto de lei tem por objetivo prevenir o desenvolvimento da obesidade infantil, visando o esclarecimento da doença enfocando suas características, causas e consequências.

É também de responsabilidade da escola preocupar-se com a saúde das crianças, juntamente com os pais.

O profissional de educação física juntamente com um nutricionista, por exemplo, pode estar interferindo e modificando em suas atuações, em benefício à prevenção e na contribuição ao tratamento da obesidade infantil, oferecendo melhores condições para um melhor desenvolvimento corporal das crianças.

O aumento de peso na idade infantil é um grande desafio, pois trata de um vasto problema em que suas causas e efeitos podem estar relacionados em todos os aspectos de uma sociedade, seja ele, econômico, social ou educacional.

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 24/10/2017

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 24/10/2017
P/ VER AUTOR

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
29/08/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-093/2017

Vereador Autor José Prestes

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DE OBESIDADE INFANTIL E DOENÇAS RELACIONADAS EM CRIANÇAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RETIRADO DE DISCUSSÃO EM 24/10/2017 P/ VER... AUTOR

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a instituir serviço gratuito para realização de exames de prevenção, diagnóstico de obesidade infantil e doenças correlatas em crianças do ensino fundamental no município de Macaé.

Parágrafo único: O serviço designado no caput deste artigo tem como objetivo diagnosticar e prevenir a Obesidade Infantil e doenças relacionadas a ela, tais como diabetes, hipertensão, colesterol e doenças cardiovasculares.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com laboratórios de análises clínicas e faculdades ligadas à área de saúde do município de Macaé, como enfermagem e nutrição, para a realização de todos os exames de diagnóstico e prevenção.

Art. 3º - Os referidos exames deverão ser realizados nas escolas públicas municipais de ensino fundamental em todos os alunos, independente do peso da criança.

Art. 4º - Diagnosticada qualquer das doenças descritas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, deverão os pais, ou representantes legais da criança, receber orientação dos profissionais competentes sobre a importância da alimentação balanceada e exercícios físicos diários, em benefício da saúde do menor.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

ARQUIVADO A PEDIDO DO AUTOR EM 24/10/2017

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
29/08/2017

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2017.

JOSE PRESTES
VEREADOR AUTOR

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo prevenir o desenvolvimento da obesidade infantil, visando o esclarecimento da doença enfocando suas características, causas e consequências.

É também de responsabilidade da escola preocupar-se com a saúde das crianças, juntamente com os pais.

O profissional de educação física juntamente com um nutricionista, por exemplo, pode estar interferindo e modificando em suas atuações, em benefício à prevenção e na contribuição ao tratamento da obesidade infantil, oferecendo melhores condições para um melhor desenvolvimento corporal das crianças.

O aumento de peso na idade infantil é um grande desafio, pois trata de um vasto problema em que suas causas e efeitos podem estar relacionados em todos os aspectos de uma sociedade, seja ele, econômico, social ou educacional.

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 24 / 10 / 2017
P/ VER. Autora

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 24 / 10 / 2017

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
29 / 08 / 2017